



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

HUT. 9.850/13 OF.195/13  
Processo: 7352/2009 ... Projeto de Lei : 476/2009

Data e Hora: 28/12/09 10:28:26

Procedência: Max da Mata

Altera o Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.

AVULSO ESCANEADO

EX 34

SANCIONADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MaxdaMata**  
Novas idéias. Novos ideias

Processo: 7352/2009 ... Projeto de Lei : 476/2009

Data e Hora: 28/12/09 10:26:26

Procedência: Max da Mata

Altera o Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI

**Altera o Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.**

### Redação Original:

**Art.102. É obrigatório a instalação de alarme sonoro e visual na saída das edificações com garagens ou estacionamento de uso coletivo e naquelas de uso privativo em locais de alto fluxo de veículos e pessoas.**

**§1º A administração exigirá, a qualquer tempo, a instalação de sinaleira sonora e visual na saída de garagens ou estacionamentos não previstos no caput deste artigo, quando houver interferência entre a rotatividade de veículos e trânsito de pedestres.**

**§2º O alarme sonoro destas sinaleiras deverá ser acionado por, no máximo 60 (sessenta) segundos.**

### Artigo a ser acrescentado:

**Art. 1º A Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passará a contar com o artigo 102-A, que terá a seguinte redação:**

**Art. 102-A Fica proibido o funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no período das 22:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7352	02	

§1° Os prédios e condomínios que possuam sinaleira com temporizador devem adaptar o referido aparelho para desligamento automático do som, conforme previsto no caput deste artigo.

§2° Os prédios e condomínios que utilizem sinaleiras antigas, que não possuem sistema para desligar automaticamente o som, devem:

I – Dispor de porteiro para desligar o som das sinaleiras;

II – Implantar sinaleiras modernas que possuam temporizador para desligamento automático do aparelho no tempo disposto no caput desta lei.

§3° Aos prédios e condomínio será concedido prazo de 3 ( três ) meses para a adequação a esta lei.

§4° No caso de descumprimento desta lei, os prédios e condomínios estarão sujeitos à advertência e notificação por escrito com prazo de 30 (trinta) dias para se adequar a lei, sob pena de multa de 100 (cem) reais.

Art.2° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 23 de Dezembro de 2009.



**MAX DA MATA**  
**VEREADOR – DEM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7352	07	

**JUSTIFICATIVA**

O incômodo barulho emitido pelas sinaleiras instaladas em garagem de prédios e condomínios tem sido alvo de muitas reclamações de moradores, porteiros e até mesmo vizinhos. Em virtude disso, tendo em vista que, embora o Código Nacional de Trânsito obrigue, para a segurança dos pedestres e motoristas, que todas as garagens coletivas devem conter sinaleira de aviso com luz e som, cabe a casa cidade regulamentar o horário em que o som das sinaleiras deve funcionar. Portanto, o barulho, que para muitos é algo irritante, pode ser desativado durante o período de descanso daqueles que residem em locais que possuem o referido aparelho ou próximos a ele, deixando apenas o aviso de luz ligado.

O problema da poluição sonora ganha contornos de problema público que deve merecer uma atenção mais rigorosa dos órgãos públicos, em virtude das graves conseqüências que ocasionam para o conjunto da sociedade. Esse problema da poluição sonora é algo tão incômodo que, pensando na saúde e no sossego das pessoas, a Lei de Contravenções Penais, em seu Art.42, inciso III, responsabiliza penalmente aquele que atentar contra o sossego de outrem. Sendo assim tal lei aduz que:

**Art. 42. Perturbar alguém no trabalho ou o sossego alheio:**

- I – com gritaria ou algazarra;
- II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. (grifo nosso)

Este dispositivo leva-nos a crer que, se as sinaleiras perturbam os moradores, principalmente aqueles que residem no primeiro andar de um prédio onde os aparelhos estão instalados mais próximos, estas devem ser proibidas num dado período do dia. Isso porque as sinaleiras

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7352	04	

também são uma forma de atentar contra o descanso e sossego da sociedade, contribuindo com a poluição sonora que assola a cidade de Vitória.

Cumpre salientar ainda que em uma cidade como a nossa, em que o trânsito é intenso e os barulhos decorrentes dele já são suficiente para tipificar a poluição sonora, evitar que mais ruídos sejam produzidos faz toda a diferença quando o que se pretende alcançar ainda é o descanso, a tranquilidade, a paz e a saúde da população do Município de Vitória.

Sala de Sessões, 23 de Dezembro de 2009.

*Maximiano P. da M. da*

**MAX DA MATA**

**VEREADOR - DEM**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7352	05	<i>[Handwritten Signature]</i>

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

EM. 30/12/09

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR

*[Handwritten Signature]*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/**  
**DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em. 02/02/2010

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Pautado em 1.ª Discussão**

Em. 03/02/2010

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

**Pautado em 2.ª Discussão**

Em. 06/02/2010

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

**Pautado em 3.ª Discussão**

Em. 09/02/2010

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSOES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSOES ABAIXO

**COMISSAO JUSTICA**

**MEIO AMBIENTE**

Em 12/02/2010

Lázaro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica,

De ordem do Presidente da Comissão de Justiça  
Vereador Ademair Rodur, estamos encaminhando o  
processo para análise preliminar da matéria.

Em, 18/02/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

*Jaqueline R. F. Freitas*  
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	06	Fls. R

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

**AUTOS DO PROCESSO N.º 7352/2009**  
**PROJETO DE LEI N.º 476/2009**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador MAX DA MATA, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Altera o Art. 102 da Lei n.º 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências".

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA se diz respeito em adicionar o artigo 102-A, junto a Lei n.º 6.080/2003, fato explicitado em 23.12.2009 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4352	07	Fls. R

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

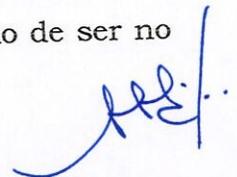
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
735208		Fs. 12

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

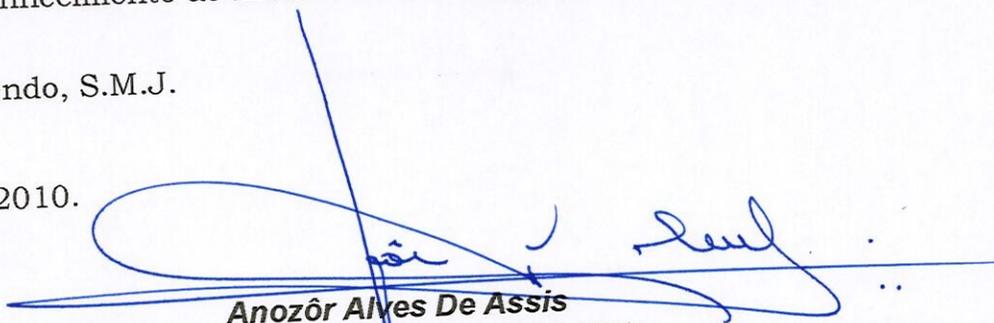
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

**CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 08/03/2010.

  
**Anozôr Alves De Assis**  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROT. Nº	DATA	SUBSICA
7352	09	R

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr. Vereador Fabrizio.....

Gaudini.....para relatar

Em 11/03/2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**GABINETE**

**Fabrizio Gaudini**

**RECEBEMOS**

11/03/2010

\_\_\_\_\_  
FG

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAL DE VITÓRIA		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
7352	10	R

**FABRICIO**  
**GANDINI**  
VEREADOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei:** 476/2009

**Processo:** 7352/2009

**Autor:** Max da Mata

**Ementa:** "Altera o art.102 da lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no município de vitória e dá outras providências".

**I - RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Max da Mata, o projeto em epígrafe visa a regulamentação do período do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios neste município.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 03/02/2010 a 09/02/2010 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 18/03/2010 para emissão de parecer.

**II - PARECER DO RELATOR**

O referido autógrafo de lei trata da alteração do art.102 da lei nº6.080/2003 adicionando ao mesmo o art.102-A, que regulamenta o período de funcionamento das sinaleiras

**Gabinete do Vereador Fabrício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532  
Site: [www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) / E-mail: [contato@fabriciogandini.com.br](mailto:contato@fabriciogandini.com.br)

Comissão de Justiça  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 24 / 04 / 10

Presidente

**FABRICIO**  
**GANDINI**  
VEREADOR

de garagens de condomínios, com a proibição do som no período das 22:00h às 8:00h na cidade de Vitória-ES.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 476/2009.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 24 de março de 2010.

**Fabrizio Gandini**

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador **Fabrizio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532  
Site: [www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) / E-mail: [contato@fabriciogandini.com.br](mailto:contato@fabriciogandini.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROJ. Nº	SERIE
7352-12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

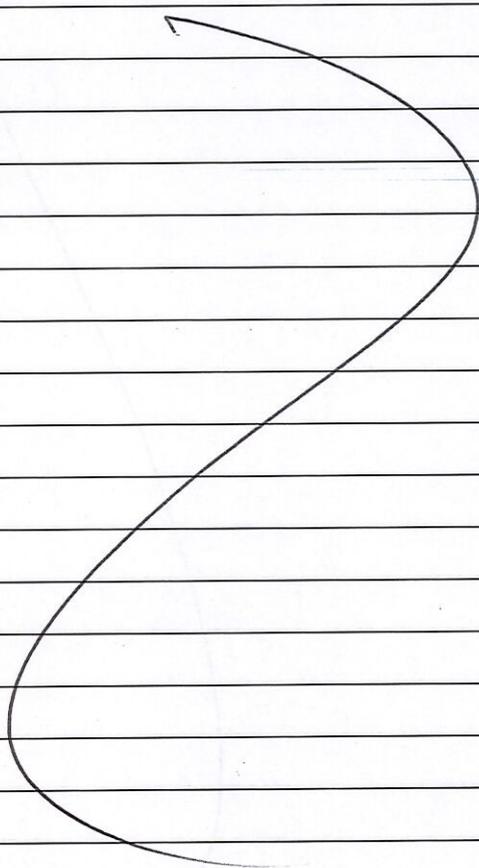
Comissão de Meio ambiente

Ao Sr. Vereador Reinolds

Bolin para relatar.

Em 22 / 04 / 2009

[Assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★  
**Reinaldo Bolão**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
-114		
7352	43	R

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Processo nº : 7.352/2009.

Projeto de Lei n.º:476/2009.

Procedência: Vereador Max da Mata.

**Ementa:** “Altera o Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento dos som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, o Projeto de Lei de nº. 476/2009, de autoria do Vereador Max da Mata.

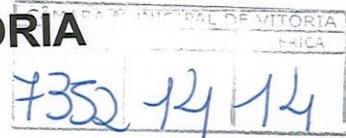
Através da alteração do Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando o artigo 102-A, a presente propositura, conforme relata o vereador proponente, tem por objetivo regulamentar o horário em que o som das sinaleiras instaladas em garagem de prédios e condomínios na capital deve funcionar.

O Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Justiça, onde recebeu parecer favorável aprovado na data de 24 de março de 2010.

**II – ANÁLISE**

De conformidade com o art. 44, VIII e X, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, compete a esta Comissão apreciar o mérito das matérias relativas à proteção e conservação do meio ambiente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Do ponto de vista constitucional, apesar de não haver expressa previsão na Constituição da República de 1988 acerca de competência legislativa concorrente para o município, a melhor doutrina, por todos, com fulcro em Michel Temer em sua obra Elementos de Direito Constitucional, tem-se admitido que o município possui sim uma competência legislativa suplementar caso esteja caracterizado o interesse local. De fato, a tutela ao ambiente encontra-se inevitavelmente inserida na competência constitucional atribuída aos municípios de promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII) bem como para a elaboração da Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor (art. 182).

Ainda que pese a existência da obrigatoriedade da instalação do referido dispositivo sonoro nos locais supra assinalados por meio da execução do disposto na Lei Municipal nº 6.080/2003, ressaltamos, ainda, que o Art. 86 de Lei nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro é omissivo quanto ao dispositivo sonoro, apenas obrigando as entradas e saídas de garagens serem devidamente identificadas.

A questão do uso das sinaleiras já foi objeto de preocupação deste Vereador. Após verificar a existência de uma demanda por parte da população da cidade em relação a questão, foi protocolizado na data de 25 de outubro de 2005, o Projeto de Lei nº 465/05, que dentre as medidas previa:

“Art.1º...

§3º. No período compreendido entre, em dias úteis, 22 (vinte e duas) e 07 (sete) horas do dia seguinte e em caso do dia seguinte ser domingo ou feriado, 22 (vinte e duas) e 09 (nove) horas, as sinaleiras sonoras devem ser desligadas mantendo-se em funcionamento apenas as sinaleiras luminosas.

§ 4º. O limite máximo de pressão sonora das sinaleiras deve ser de atender ao disposto na Resolução de nº 10, de 06 de abril de 1998, em consonância com a Normas NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou as que lhe sucederem” (NR)”

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 4º andar, sala 401  
Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.052-120 Telefax: (27) 3334-4560  
email:reinaldobolao@yahoo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	NUMERO	RUBRICA
	4352	4512

Os presentes artigos foram vetados pelo Executivo Municipal quando aprovação da presente propositura, transformada na Lei nº 6.787/06. Portanto, não poderia ser outra a posição deste vereador que subscreve, além de apoiar presente medida.

É inegável que o uso de sinaleiras na Cidade de Vitória vem aumentando na mesma proporção do crescente número de edificações e empreendimentos que surgem a cada dia. A cidade cresce em ritmo intenso e a adoção de medidas interventivas contra a diminuição de sua qualidade de vida é um importante vetor de preocupação com o nosso meio ambiente.

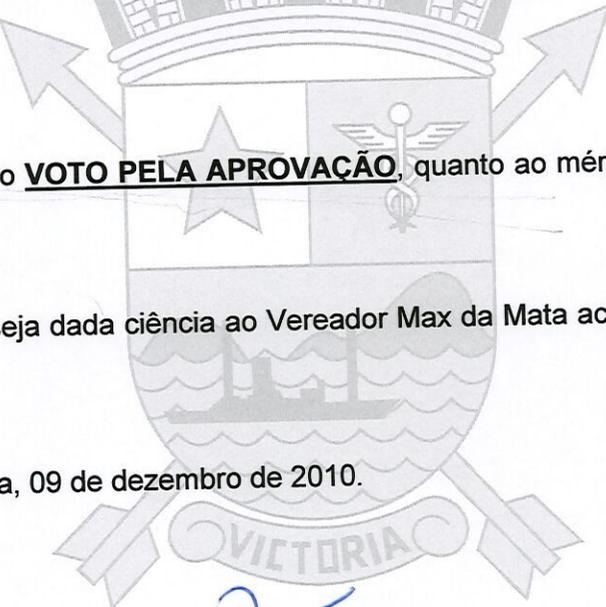
Ademais, considerando ainda que várias ações contra condomínios, que usam sinaleiras sonoras, têm obtido sucesso na justiça, por questões de detalhes em sua utilização, obrigando os condôminos arcarem com o pagamento da condenação, também é um fator que apreciamos em nosso opinamento.

**III – VOTO**

Isto posto, encaminho o **VOTO PELA APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 476/2009.

Determino ainda que seja dada ciência ao Vereador Max da Mata acerca do conteúdo desse parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2010.



  
**Reinaldo Bolão**  
Vereador Líder do PT  
Comissão de Meio Ambiente - Relator

Comissão de Meio Ambiente  
Aprovado o Parecer  
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências  
Em, 22 / 12 / 2010  
  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo	Folha	Rubrica
7352	16	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 22/12/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas  
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 04/02/2011

Rita Pratti

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	17	R

**AVULSO Nº. 006/2011**

<b>PROCESSO</b>	<b>7352/2009</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>476/2009</b>
<b>EMENTA</b>	Altera o Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	<b>MAX DA MATA</b>
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	18	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

*Comissão de Justiça*

foi Sr. Senador Fabris Lube, para relatar a  
a EMENDA apresentada pelo Sr. Vereador Fabricio  
Gaudini, através do Proj. n° 568/2011, contida nos  
processos protocolados sob o n° 8458/2011, anexo a  
este Projeto.

Em, 04/04/2012

**VEREADOR ADEMAR ROCHA**

**PRESIDENTE**

## GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Requerimento de Plenário Nº 568/2011**

**Processo nº 8418/2011**

**Procedência: Vereador Fabricio Gandini**

**EMENTA: Requerimento de Plenário com proposta de Emenda ao Projeto de Lei 476/2009 que 'Altera o artigo 102-A do Projeto de Lei n. 476/2009'.**

#### P A R E C E R

Trata-se de Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 476/2009 de autoria do Vereador Max da Mata, que em síntese, *"Altera o artigo 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A ao regulamentar o período de funcionamento de som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências."*

No Projeto de Lei n. 476/2009 há a previsão de alteração ao disposto na Lei 6.080/2003, delimitando o período de funcionamento das sinaleiras em prédios e condomínios aos horários compreendidos entre 22:00h e 08:00h do dia seguintes.

Com advento da Emenda n. 568/2011, pretende o Relator acrescentar que: nos horários previstos Projeto de Lei n. 476/2009, apenas o sistema de sinalização com luzes intermitentes possa funcionar, bem como delimitar em 45 (quarenta e cinco) decibéis o sinal sonoro emitido pelas sinaleiras.

Assim, é clarividente que as alterações promovidas pela Emenda não representa nenhum óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei 476/2009, haja vista que esta tem cunho aditivo à matéria.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	20	R

No que tange à juridicidade, tanto o Projeto de Lei quanto a Emenda ora apresentada harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice à aprovação de todos.

Diante do exposto, estando a referida Emenda ao Projeto de Lei n. 476/2009 em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** e pelo acolhimento do Requerimento de Plenário sob o n. 568/2011.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de maio de 2012.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	27	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Namy

Chequer para relatar. **EMENDA**

Em 09/05/2012

~~Presidente~~

A Secretária das Comissões.

Como parecer do Vereador Namy Chequer:

em, 04/06/2012

**Márcia Ávila Lôbo**

Assessora Técnica

Vereador Namy Chequer

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Comissão de Meio Ambiente

### PARECER

(Ao Requerimento de Plenário no. 568/2011 – Processo no. 8418/2011, do Vereador Fabrício Gandini, com proposta de Emenda ao Projeto de Lei 476/2009 que "Altera o artigo 102-A do Projeto de Lei no. 476/2009").

Trata-se de Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei de autoria do Exmo. Senhor Vereador Max da Mata, que **"Altera o Art. 102 da Lei n 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências"**.

Após exame de mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** da referida Emenda ao Projeto de Lei no. 476/2009.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de junho de 2012.

 Vereador **NAMY CHEQUER - PCdoB**

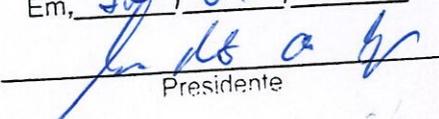
Membro da Comissão de Meio Ambiente

Comissão de Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 12 / 06 / 2012

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	23	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 15/08/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas  
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 21/08/2012

Rita Pratti  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	24	R



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**268/2012**

<b>PROCESSO</b>	7352/2009
<b>PROJETO DE LEI</b>	476/2010
<b>EMENTA</b>	Altera o Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	MAX DA MATA
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação com Emenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	25	R

insciua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 18/09/2012

PRESIDENTE DA CAMARA

Retirado de pauta e Pedido  
do Ver. Autor

Em, 28/09/2012

Ao Gabinete do Vereador Max da Mata

Com o o pedido de Adiantamento  
formulado por V.Exa. e aprovado em plenário encaminho o presente  
para as providencias que se tornarem necessarios e após retor-  
nar a este Departamento para tramitação normal.

Em 07/12/2012

Ao Setor das Comissões - FAC -

União 03 de Janeiro 2013

*Júlia Schwartz*  
**Júlia Schwartz**

 Chefe de Gabinete  
 Vereador Max da Mata  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



REINCLUIDO NA PAUTA  
DA ORDEM DO DIA

Em 04/04/2013

DIRETOR DEL

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao DEL para encaminhar  
a Comissão de Políticas  
Urbanas.

em, 4/4/13

Presidente

A Secretaria das Comissões,

Para encaminhar o presente Processo a  
Comissão de Políticas Urbanas para análise da matéria.

Em 05/4/2013

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2352	26	M

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador Davi

Esquivel para relatar.

Em 25/04/2003

[Signature]  
Presidente

*Aprova a matéria para emissão de parecer.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9352	27	4

### COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PROCESSO N.º. 7352 de 2009

Comissão de *Políticas Urbanas*  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em, 26 / 06 / 2013

**Autor:** Vereador Max da Mata  
**Relator:** Vereador Davi Esmael

\_\_\_\_\_  
Presidente

### I – RELATÓRIO

A matéria recebeu emendas de autoria dos Vereadores Fabrício Gandini (Processo: 8418/2011) e Serjão (Processo: 5087/2013), adicionando a mesma o artigo 102A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, e atendendo ao interesse público, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, com a emenda apresentada pelo Vereador Serjão.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Vereador Davi Esmael – PSB

*Handwritten signatures and initials*

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael  
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br  
www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael  
Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira  
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7392	28	F Souza

AO SR. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

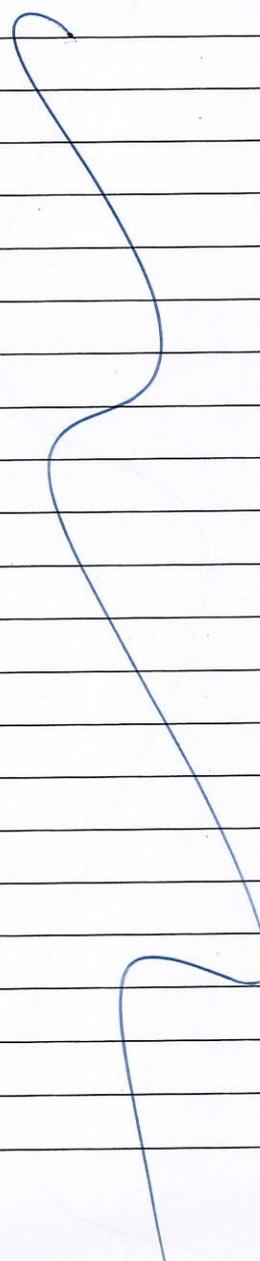
Em: 27/06/2013

  
 **Jacqueline Rocha F. Freitas**  
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04/07/13

Franciene Souza  
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	29	fssou

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**229/2013**

<b>PROCESSO</b>	7352/2009
<b>PROJETO DE LEI</b>	476/2009
<b>EMENTA</b>	Altera o Art. 102 da Lei nº 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Max da Mata
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça- PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Comissão de Meio Ambiente- PELA APROVAÇÃO COM EMENDA Comissão de Políticas Urbanas- PELA APROVAÇÃO COM EMENDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA	DATA	SUBSCRIÇÃO
7352	30	RSSouz

COMISSÃO DE JUSTIÇA

12 de Novembro de 2013

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/07/2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
 AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 16/07/2013

PRESIDENTE DA CMV

C/EMENDA

A Secretaria das Comissões  
 de Justiça para extrair o autógrafo  
 final

Em 16/07/13

Lauro Cyraste  
 Diretor do Departamento  
 Legislativo  
 Câmara Municipal de Vitória



**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr. Vereador.....

..... para relatar

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

.....  
Presidente

**SEM EFELTO**

Senhora Diretora de DEL,

Devidamente providenciada a  
Redação Final.

Em, 01/08/2013

*J. Freitas*

 **Jacqueline Rocha F. Freitas**  
Secretária das Comissões Permanentes

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 476/2009

Altera o Art. 102 da Lei n° 6.080/2003, adicionando ao mesmo o artigo 102-A, ao regulamentar o período de funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no Município de Vitória e dá outras providências.

Redação Original:

**Art.102.** É obrigatório a instalação de alarme sonoro e visual na saída das edificações com garagens ou estacionamento de uso coletivo e naquelas de uso privativo em locais de alto fluxo de veículos e pessoas.

§1° A administração exigirá, a qualquer tempo, a instalação de sinaleira sonora e visual na saída de garagens ou estacionamentos não previstos no caput deste artigo, quando houver interferência entre a rotatividade de veículos e de trânsito de pedestres.

§2° O alarme sonoro destas sinaleiras deverá ser acionado por, no máximo 60 (sessenta) segundos.

APROVADO REDAÇÃO FINAL  
AO DEL PARA AUTOGRAFO.  
Em, 05/02/09  
PRESIDENTE

**Artigo a ser acrescentado:**

Art.1°. A Lei nº6.080, de 29 de dezembro de 2003, passará a contar com artigo 102-A, que terá a seguinte redação:

**"Art. 102-A. Fica proibido o funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no período das 22:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte, mantendo, no entanto, o dispositivo luminoso".**

§1° Os prédios e condomínios que possuam sinaleira com temporizador devem adaptar o referido aparelho para desligamento automático do som, conforme previsto no caput deste artigo.

§2° Os prédios e condomínios que utilizem sinaleiras antigas, que não possuem sistema para desligar automaticamente o som, devem:

I - Dispor de porteiro para desligar o som das sinaleiras;

II - Implantar sinaleiras modernas que possuam temporizador para desligamento automático do aparelho no tempo disposto no caput desta Lei.

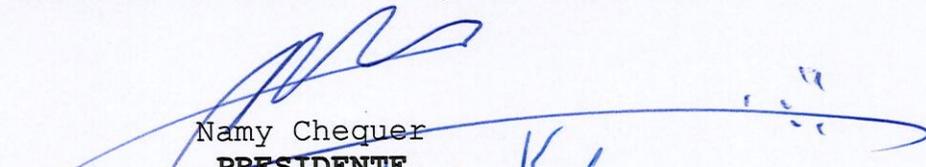
§3° Aos prédios e condomínios será concedido prazo de 3(três) meses para a adequação a esta Lei.

§4º No caso de descumprimento desta lei, os prédios e condomínios estarão sujeitos à advertência e notificação por escrito com prazo de 30(trinta) dias para se adequar a lei, sob pena de multa de 100(cem) reais.

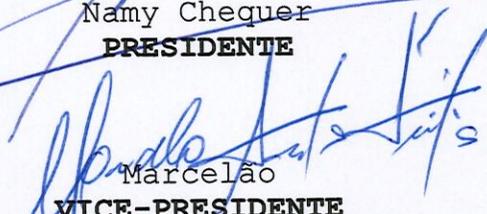
**Art.2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

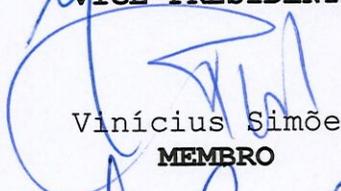
Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.



Namy Chequer  
**PRESIDENTE**



Marcelão  
**VICE-PRESIDENTE**



Vinícius Simões  
**MEMBRO**



Davi Esmael  
**MEMBRO**

Luiz Paulo Amorim  
**MEMBRO**

Matéria : Projeto de Lei nº 476/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9352	31	

Reunião : 57º Sessão Ordinária  
Data : 16/07/2013 - 18:53:58 às 18:54:46  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:54:29
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	18:54:02
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:54:11
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:54:15
19	Marcelão	PT	Sim	18:54:14
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:54:16
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:54:04
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:54:12
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:54:02
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:54:08
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:54:10
15	Zezeito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM  
11

NÃO  
0

TOTAL  
11

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7352	32	

**Lucilene**

Ao Sr. (Sra.), \_\_\_\_\_  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19 / 08 / 20 12

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

A. Diretor, devidamente providenciado  
em 19/8/13 -

19/8/13.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	33	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 195

Vitória, 08 de agosto de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.850/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 476/2009**, de autoria do então Vereador **Max da Mata**, aprovado em Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

**Fabício Gandine Aquino**  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **5454414/2013** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 19/08/2013 Hora: 12:35  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 195/2013  
Destino: **SECOP/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7332	39	

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.850

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 476/2009, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o artigo 102, da Lei n° 6.080/2003, adicionando o artigo 102-A.

Art. 1°. A Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passará a conter o artigo 102-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 102-A. Fica proibido o funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no período das 20:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, mantendo, no entanto o dispositivo luminoso." (NR)

§1°. Os prédios e condomínios que possuam sinaleiras com temporizador devem adaptar o referido aparelho para desligamento automático do som, conforme previsto no caput desta Lei.

§2°. Os prédios e condomínios que utilizarem sinaleiras antigas, que não possuem sistema para desligar automaticamente o som devem:

I - dispor de porteiro para desligar o som das sinaleiras;

II - implantar sinaleiras modernas que possuam temporizador para desligamento automático do aparelho no tempo disposto no caput desta Lei.

§3°. Aos prédios e condomínios será concedido prazo de 3 (três) meses para a adequação a esta Lei.

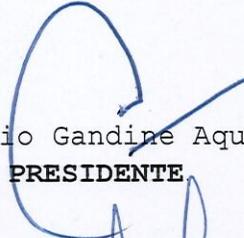
§4°. No caso de descumprimento desta Lei, os prédios e condomínios estarão sujeitos à advertência e notificação por escrito com prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

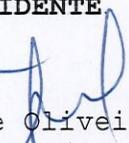
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	35	

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2013.

  
Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

  
Neuza de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

  
José Francisco Maio Filho  
**2º SECRETÁRIO**

  
Wanderson José da Silva Marinho  
**3º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	36	

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.523/13

Em anexo.

Em, 09/09/2013

Elizete S. D. L. Pereira Filho  
Assistente Administrativo  
Matr.: 3407  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 10/09/2013

DIRETOR/DEL

Luiz Cyroeste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 10/09/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVADO  
Em, 10/09/2013



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	37	

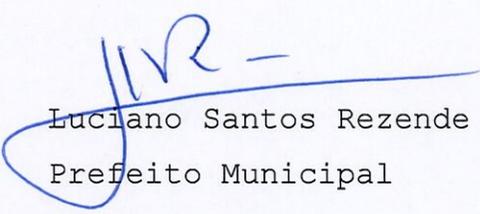
GAB/1126

Vitória, 04 de setembro de 2013

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.523, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.850/13, referente ao Projeto de Lei nº 476/09, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2013 Documento: 1175/2013  
Data e Hora: 06/09/2013 13:50:35  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando autógrafo de Lei 9.850/13, referente ao projeto de Lei 476/09, de autoria do vereador Maximiano da Mata

Exmo. Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5454414/13 - PMV

7352/09 - CMV

ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	38	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N°: 476/2009

PROCESSO N°: 7352/2009

AUTOR: MAX DA MATA

**LEI N° 8.523**

Inclui artigo 102-A na Lei n°  
6.080, de 29 de dezembro de  
2003.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica incluso o artigo 102-A na Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Fica proibido o funcionamento do som das sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no período das 20:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, mantendo, no entanto o dispositivo luminoso.

§ 1°. Os prédios e condomínios que possuem sinaleiras com temporizador devem adaptar o referido aparelho para desligamento automático do som, conforme previsto no caput desta Lei.

§ 2°. Os prédios e condomínios que utilizarem sinaleiras antigas, que não possuem sistema para desligar automaticamente o som devem:

I - dispor de porteiro para desligar o som das sinaleiras;

II - implantar sinaleiras modernas que possuam temporizador para desligamento automático do aparelho no tempo disposto no caput desta Lei.

§ 3°. Aos prédios e condomínios será concedido prazo de 03 (três) meses para a adequação a esta Lei.

§ 4°. No caso de descumprimento desta Lei, os prédios e condomínios estarão sujeitos à advertência e notificação por escrito com prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação." (NR)

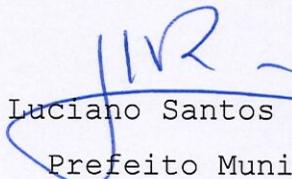
*[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7352	39	Art. 2º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de setembro de 2013.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5454414/13

/ccmt